



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 31/10/2021  
Presidente  
*J. P. Andrade*

## PROJETO DE LEI N° 10/2021

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às <u>10:27</u> horas	Data <u>26/10/2021</u>
N <u>458</u>	<u>26/10/2021</u>
Responsible	<u>Presidente</u>
aprovado, <u>Técnica</u>	discussão (ões)
Por: <u>Unanimemente</u>	
Vereadores: Presentes ( <u>19</u> ) ausentes ( <u>X</u> )	
C/ Emenda (as)	
Aprovado em: <u>26/10/2021</u>	
Presidente da Câmara Municipal	

*"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Montanha e dá outras providências."*

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a **"Semana Municipal da Agricultura Familiar"**, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que **"Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais"**.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**III** – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

**IV** – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

**V** – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

**Art. 4º** - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Montanha, Espírito Santo.

**Art. 5º** - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha – ES, 25 de outubro de 2021.

Zenildo Pereira Xavier

Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Sr. Presidente,**

**Sras. Vereadoras, e**

**Srs. Vereadores,**

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, pois, nesta data, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais", bem como, no dia 25 de julho comemora o dia do Agricultor Familiar. A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar. Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país. Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente;  
Vereador Zenildo Xavier.